# DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 604/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7607/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1414980 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ARILSON NASCIMENTO TARGINO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 24/2013 |
| **CONTRATADA** | : THOMAZ DE FREITAS & BELMIRO LTDA-ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : TOMADA DE PREÇOS N. 2/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONTRUÇÃO CIVIL, EQUIPAMENTOS E MATERIAL ELÉTRICO. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 523.240,24 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

## I – EMENTA

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TOMADA DE PREÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.**

## II – RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 24/2013, decorrente da Tomada de Preços n. 2/2013, celebrado entre o Município de Jateí e a empresa Thomaz de Freitas & Belmiro Ltda-ME, objetivando a aquisição de diversos materiais de construção civil, equipamentos e material elétrico, para serem utilizados nos prédios da administração municipal, no valor de R$ 523.240,24 (quinhentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), constando como ordenador de despesas o Sr. Arilson Nascimento Targino, prefeito.

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase), nos termos do art. 120, I, “a”, e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto a equipe técnica da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA), conforme Análise ANA-DEAMA-9612/2014, quanto o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-19207/2014, manifestaram-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

## III – VOTO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento, pelo órgão contratante, às exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da equipe técnica da DEAMA e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Tomada de Preços n. 2/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 24/2013 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para a análise dos atos de execução do contrato.

## IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 19ª Sessão Ordinária, de 13 de outubro de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 19, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Tomada de Preços n. 2/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS; da formalização e do teor do Contrato n. 24/2013 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS; pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS; pela **remessa** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para a análise dos atos de execução do contrato.

DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; **DECISÃO**: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2016

**OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

tabd